



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 426.474 - SP (2002/0041748-8)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO SIVIERI ARBEX
**ADVOGADOS : ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI E OUTRO(S)
CLEBER VARGAS BARBIERI E OUTRO(S)
JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON E OUTRO(S)**
AGRAVADO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
**ADVOGADOS : AMÍLCAR CLEBER JANDUCI E OUTRO(S)
CLÓVIS FREDERICO DA SILVA RAMOS**
INTERES. : NAILSON SILVA NOVAIS
ADVOGADO : ELIAS VIEIRA DA SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE NO ÂMBITO DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA Nº 132/STJ.

1. A reforma do acórdão depende da interpretação dos fatos e provas constantes dos autos (STJ, Súmula nº 7).
2. Recurso especial provido apenas para que o Tribunal *a quo* examine a causa levando-se em conta o conteúdo da Súmula nº 132, STJ: “*A ausência de registro da transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva o veículo alienado*”.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 426.474 - SP (2002/0041748-8)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO SIVIERI ARBEX
**ADVOGADOS : ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI E OUTRO(S)
CLEBER VARGAS BARBIERI E OUTRO(S)
JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON E OUTRO(S)**
AGRAVADO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
**ADVOGADOS : AMÍLCAR CLEBER JANDUCI E OUTRO(S)
CLÓVIS FREDERICO DA SILVA RAMOS**
INTERES. : NAILSON SILVA NOVAIS
ADVOGADO : ELIAS VIEIRA DA SILVA

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): Trata-se de agravo interno interposto por CARLOS EDUARDO SIVIERI ARBEX, contra a r. decisão de fl. 333/334, que deu provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos à origem, para que seja examinado todo o conteúdo probatório, levando-se em conta a diretriz estabelecida na Súmula nº 132, STJ: “*A ausência de registro da transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva o veículo alienado*”.

Nas razões recursais, o agravante alega, em síntese, que “*trata-se de mera discussão jurídica, e não acerca de provas*” (fl. 348).

Requer, por fim, a reconsideração do *decisum*.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 426.474 - SP (2002/0041748-8)

RELATOR	: MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
AGRAVANTE	: CARLOS EDUARDO SIVIERI ARBEX
ADVOGADOS	: ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI E OUTRO(S) CLEBER VARGAS BARBIERI E OUTRO(S) JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	: AMÍLCAR CLEBER JANDUCI E OUTRO(S) CLÓVIS FREDERICO DA SILVA RAMOS
INTERES.	: NAILSON SILVA NOVAIS
ADVOGADO	: ELIAS VIEIRA DA SILVA

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): O Tribunal *a quo* declarou a responsabilidade do recorrente pelo acidente de trânsito com base no registro existente junto ao DETRAN. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que este registro não é determinante exclusivo na caracterização da legitimidade para responder pelo dano, devendo ser examinado em conjunto com o quadro fático-probatório existente nos autos.

Não há que se falar, portanto, em mera discussão jurídica quando, para que seja viabilizado o afastamento do recorrente do polo passivo, será necessária a apreciação da prova feita de modo a demonstrar o desacerto do acórdão. Tal medida é inviável no âmbito do recurso especial, a teor da Súmula nº 7, STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2002/0041748-8

AgRg no
REsp 426.474 / SP

Números Origem: 117099 9992385

EM MESA

JULGADO: 19/08/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CARLOS EDUARDO SIVIERI ARBEX
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON E OUTRO(S)
ADVOGADOS	: ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI E OUTRO(S) CLEBER VARGAS BARBIERI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	: CLÓVIS FREDERICO DA SILVA RAMOS AMÍLCAR CLEBER JANDUCI E OUTRO(S)
INTERES.	: NAILSON SILVA NOVAIS
ADVOGADO	: ELIAS VIEIRA DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CARLOS EDUARDO SIVIERI ARBEX
ADVOGADOS	: JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON E OUTRO(S) ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI E OUTRO(S) CLEBER VARGAS BARBIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	: CLÓVIS FREDERICO DA SILVA RAMOS AMÍLCAR CLEBER JANDUCI E OUTRO(S)
INTERES.	: NAILSON SILVA NOVAIS
ADVOGADO	: ELIAS VIEIRA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de agosto de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária